ULS NORDESTE

Ao

Sindicato Independente dos Médicos

Avenida 5 de Outubro, 151 – 9.º

1 050 - 053 LISBOA

Sua Referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Data
		GJC	02-03-2016

ASSUNTO: **Desconformidades no Trabalho Médico na ULS do Nordeste**

Em resposta ao solicitado, informa-se relativamente à alegada "imposição" a alguns médicos para prestarem serviço em concelho diferente do seu local de trabalho que, o Acordo *colectivo de Trabalho*, na sua Cláusula 32.ª, com a epígrafe "Local de Trabalho" dispõe no seu n.º 1 que "O trabalhador médico realiza a sua prestação no estabelecimento da entidade empregadora pública identificado no contrato de trabalho."

Ora, acontece que a ULS do Nordeste criada pelo decreto-lei n.º 67/2011,de 2 de junho integrou por fusão o extinto Centro Hospitalar do Nordeste, E.P.E, bem como o Agrupamento dos Centros de Saúde do Alto Trás -os -Montes I – Nordeste (ACES Nordeste), viabilizando uma optimização da oferta de serviços de Urgência e dos cuidados de saúde programados, tendo-se alargado a área de influência na prestação de cuidados, não pelo facto de o Conselho de Administração assim o entender, mas porque assim o quis o legislador.

Nesse contexto, o local de Trabalho de todos os trabalhadores da ULS do Nordeste será no local onde esta tiver objectivamente centrado os seus interesses em cada momento.

Por outro lado, todos os profissionais são ressarcidos dos encargos associados a essas deslocações, sendo inclusivamente, o tempo dispendido nas deslocações, contabilizado como tempo de trabalho efectivo.

No que diz respeito, às funções de perito médico com formação especializada que não possa ser satisfeita nos Gabinetes Médico Legais atendendo à inexistência de peritos com qualificação diferenciada para a sua realização, é solicitada a colaboração institucional, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 45/2004 de 19 de Agosto, à qual se tem tentado dar resposta sem que de tal decorra qualquer prejuízo ou obrigatoriedade para os profissionais médicos.

Praça Cavaleiro Ferreira · 5301 867 Bragança · Tel. 273 302 850 · Fax. 273 302 858
secretariado@ulsne.min-saude.pt · www.ulsne.min-saude.pt

Ao atrás exposto, acresce ainda o facto de os profissionais médicos poderem ser nomeados oficiosamente pelos tribunais, estabelecendo-se nestes casos um acordo entre as partes envolvidas à qual a Unidade Local de Saúde do Nordeste é alheia.

Face ao exposto consideramos o explanado no vosso fax inteiramente satisfeito.

Com os melhores cumprimentos,

Presidente do Conselho de Administração

António Alberto Coelho Marçôa

Drª. Aida Palas
Vogal Executiva do
Conselho de Administração